

PORTARIA P/2803 - de 27/10/2021

CONCEDER HOMOLOGAÇÃO, conforme Processo SED 114928/2021 nos termos do art. 41, caput c/c § 4º da Constituição Federal e do Decreto Estadual nº 602, de 10 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 2.109, 13 de fevereiro de 2009 e resultado da avaliação do estágio probatório de ROSEMARY RECALCATTI, matrícula nº 373734 -9-08, nomeada por concurso para o cargo de Professor, do Quadro do Magistério Público Estadual, declarando-a estável a partir de 24/10/2021.

PORTARIA P/2804 - de 27/10/2021

RETIFICAR, conforme o processo SED 113236/2021, a admissão em caráter temporário de ALEXANDRE ENGEL, matrícula 661.110-9-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar no CEDUP de Mafra, código 757001387380, município de Mafra, efetuada pela Portaria P/353 de 04/03/2021, publicada no DOE 21.473 de 08/03/2021, na parte referente à habilitação que deverá ser: HAB 300.

PORTARIA P/2805 - de 27/10/2021

RETIFICAR, conforme o processo SED 106043/2021, a admissão em caráter temporário de LUIZ CARLOS DA SILVA, matrícula 606.220-2-02, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB Prof. Germano Brandes Jr, código 810000176710, município de Indaial, efetuada pela Portaria P/2459, de 17/09/2021, publicada no DOE 21.609 de 20/09/2021, na parte referente à data início que deverá ser 18/08/2021.

PORTARIA P/2808 - de 29/10/2021

RETIFICAR, conforme o processo SED 117774/2021, a admissão em caráter temporário de KEILA MARIE GEORG BENDINI, matrícula 289.217-0-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB Adolpho Konder, código 753000160040, município de Blumenau, efetuada pela Portaria P/1021 de 29/04/2021, publicada no DOE 21.512 de 03/05/2021, na parte referente à habilitação que deverá ser: HAB 300.

LUIZ FERNANDO CARDOSO

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA P/2810 de 29/10/2021

CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, Item V, Lei nº 6844/86, conforme processo SED 110623/2021, para atuar no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, município de Florianópolis, na Consultoria Jurídica, ao servidor ANA CLÁUDIA DE ARAUJO MARTINS MENDES, matrícula nº 345.935-7-02, cargo Professor, nível 04/G, com 40 horas semanais, a contar de 01 de novembro de 2021.

PORTARIA P/2811 - de 29/10/2021

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: **SED 04259/2021** (Informação nº 323/2021).

Membro 1: (Presidente): JOZELENE DELAVI DE SOUZA, professora, mat. nº 219.254-3-04, NV/RF: 04/H, lotada na CRE/Campos Novos, C.H. 40h.

Membro 2: ROSEMAR RODRIGUES PETRONILIO, assistente técnico pedagógico, mat. nº 318.144.8.03, NV/RF: 04/B, lotado na CRE/Campos Novos, C.H. 40h.

Membro 3: JOÃO NILO MOCELIN, professor, mat. nº 311.356.6.02, NV/RF: 04/H, lotado na CRE/Campos Novos, C.H. 40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): (N.C dos S), professora ACT, mat. nº 607.598-3. Resumo dos fatos: apurar a conduta da servidora por não cumprir suas obrigações de docência. Capitulção legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput; art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se -á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação

Portaria nº 154 - DOE 21457 - Delegação de Competência

Portaria nº 132 - DOE 21454 - Ordenador Primário

Cod. Mat.: 776604

EDITAL DE CITAÇÃO/2806 de 27/10/2021 A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela portaria P/2313, de 10/09/2021, do Senhor Secretário Adjunto de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial/SC - nº 21.604, de 13 de setembro de 2021, página 14 e 15, tendo em vista o disposto no Artigo 43, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010 (Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina), por estar em lugar incerto e não sabido, CITA, pelo presente edital, o servidor (O.S.L), professor ACT, mat. nº 624.918-3-01, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula de, para comparecer na oitiva que acontecerá no dia 22/11/2021 pela ferramenta no link: meet.google.com/afz-hhhu-mzw 14h, a fim de prestar o interrogatório no Processo Administrativo Disciplinar nº SED 88624/2021 que lhe é movido, sob pena de revelia. Fica também, CITADO para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do Processo Administrativo Disciplinar que lhe é movido, podendo se fazer, se quiser, assistir por advogado legalmente constituído, bem como, poderá apresentar, querendo, no máximo 3(três) testemunhas, que deverão ser arroladas no ato do interrogatório, ou no prazo de 05 dias, conforme artigo 46, § 3º, da Lei Complementar nº 491/2010, além de poder juntar documentos e requerer as provas de seu interesse, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em obediência ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório. Pauline Azambuja Ataide Presidente da Comissão Disciplinar

Cod. Mat.: 776617

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2812 de 29/10/2021
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E O CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41 e pelos incisos I, II e IX do §2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 1.371 de 14 de julho de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 1967 de 11/08/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Art. 5º, § 6º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.5º

§ 6º Os espaços utilizados para alimentação escolar deverão ser exclusivos e respeitar a capacidade máxima, considerando:

- a) o distanciamento interpessoal de 1,5 m, (um metro e meio) em ambiente fechado, sem ventilação natural e/ou com ventilação unilateral (aberturas em apenas um dos lados do ambiente);
- b) o distanciamento interpessoal de 1,0 m, em ambiente aberto e/ou com ventilação natural cruzada (aberturas de ventilação em ambos os lados do ambiente);

..... (NR)

Art. 3º. O Art. 9º, inciso VII passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.9º

VII - Programar a utilização dos refeitórios respeitando o distanciamento conforme §6º Art. 5º

..... (NR)

Art.4º. O Art. 11, incisos VI, VII e XVI, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art.11º

VI. As saídas para estudos poderão ser realizadas, devendo atender aos regramentos sanitários:

- a) utilização de máscaras conforme a idade durante todo o período da saída;
- b) a capacidade do veículo de transporte deverá seguir a regulamentação do transporte escolar;
- c) caso ocorra alimentação no período da saída de estudos, deverão ser seguidas as regras de alimentação escolar;
- d) evitar a dispersão dos estudantes, procurando restringir a circulação entre grupos diferentes.

VII - Fica autorizada a realização de atividades dentro dos estabelecimentos de ensino, como tipo festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras.

a) Para realização de eventos de até 500 participantes, o estabelecimento de ensino deve evitar atividades que causem aglomerações, mantendo as regras sanitárias de distanciamento referentes a cada tipo de evento, dando preferência a locais externos e com ventilação natural, devendo ser obrigatório o uso de máscaras de proteção facial conforme a faixa etária para todos os participantes;

b) Para realização de eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, incluindo eventos esportivos, será obrigatório o cumprimento do protocolo Evento Seguro, conforme determina a Portaria SES Nº 1063 de 24 de setembro de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

XVI. Os programas e projetos intersetoriais, ou atividades que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar, poderão realizar atividades no ambiente escolar conforme os seguintes critérios:

- a) deverá ser organizado e planejado de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e sob permissão do mantenedor;
- b) o trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;
- c) não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma turma.

..... (NR)

Art. 5º. O Art. 19, incisos VI e VIII passam a vigorar com a seguinte redação:
Art.19º

VI. Os programas e projetos intersetoriais, ou atividades que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar, poderão realizar atividades no ambiente escolar conforme os seguintes critérios:

- a) deverá ser organizado e planejado de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e sob permissão do mantenedor;
- b) o trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;
- c) não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma na mesma turma.

VIII - Os espaços utilizados para alimentação escolar deverão ser exclusivos e respeitar a capacidade máxima, considerando:

- a) o distanciamento interpessoal de 1,5 m, (um metro e meio) em ambiente fechado, sem ventilação natural e/ou com ventilação unilateral (aberturas em apenas um dos lados do ambiente);
- b) o distanciamento interpessoal de 1,0 m, em ambiente aberto e/ou com ventilação natural cruzada (aberturas de ventilação em ambos os lados do ambiente).

..... (NR)

Art. 6º. O Art. 21, § 2º, incisos VI e VIII passam a vigorar com a seguinte redação:
Art.21º

VI. Os programas e projetos intersetoriais, ou atividades que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar, poderão realizar atividades no ambiente escolar conforme os seguintes critérios:

- a) deverá ser organizado e planejado de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e sob permissão do mantenedor;
- b) o trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;
- c) não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma na mesma turma.

VIII - Os espaços utilizados para alimentação escolar deverão ser exclusivos e respeitar a capacidade máxima, considerando:

- a) o distanciamento interpessoal de 1,5 m, (um metro e meio) em ambiente fechado, sem ventilação natural e/ou com ventilação unilateral (aberturas em apenas um dos lados do ambiente);
- b) o distanciamento interpessoal de 1,0 m, em ambiente aberto e/ou com ventilação natural cruzada (aberturas de ventilação em ambos os lados do ambiente);

..... (NR)

Art. 7º. O Art. 23, § 1º, incisos IX, X e XI, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art.23

IX. O estabelecimento deve organizar a disposição das mesas e cadeiras de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento, considerando:

- a) o distanciamento interpessoal de 1,5 m, (um metro e meio) em ambiente fechado, sem ventilação natural e/ou com ventilação unilateral (aberturas em apenas um dos lados do ambiente);
- b) o distanciamento interpessoal de 1,0 m, em ambiente aberto e/ou com ventilação natural cruzada (aberturas de ventilação em ambos os lados do ambiente).

X. O Estabelecimento deve garantir o distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre as pessoas durante os movimentos de entrada e saída, bem como no momento em que estiverem se servindo.

XI. A utilização dos refeitórios deve obedecer aos critérios de distanciamento definidos por esta portaria. Como forma de evitar aglomerações e cruzamento entre as pessoas (fluxo interno e de entradas e saídas) e garantir o distanciamento considerando o

ambiente, os estabelecimentos devem organizar um cronograma para sua utilização.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.371 de 14 de julho de 2021.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação

DAVID CHRISTIAN BUSARELLO
Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina
Cod. Mat.: 776626

Fazenda

PORTARIA Nº 431/2021

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 3.284.500,00.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 19, publicado no Diário Oficial nº 21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o que consta do Ato Normativo 2021AN01101, de outubro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 13036/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 3.284.500,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 13036/2021 estão disponíveis para consulta no [site](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/aten-dimento) https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/aten-dimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de outubro de 2021.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2021AN001101		
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública	
UO	Código	F.R.* N.D.** Valor	
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	06.181.0701.1046.014157	
		0.2.69 33.90.30	109.500,00
Subtotal			109.500,00
Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	
UO	Código	F.R.* N.D.** Valor	
27024	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	19.571.0230.0012.000069	
		0.1.29 44.90.20	200.000,00
		19.573.0230.0375.011454	
		0.2.28 33.90.18	100.000,00
		12.573.0230.0053.014762	
		0.1.00 33.90.20	875.000,00
Subtotal			1.175.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
UO	Código	F.R.* N.D.** Valor	
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	26.782.0110.0009.014749	
		0.3.00 44.90.51	2.000.000,00
Subtotal			2.000.000,00
Total			3.284.500,00

Anexo II – Redução

Ato Normativo	2021AN001101	
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	06.181.0702.1043.013118		
		0.2.69 44.90.52		109.500,00
Subtotal				109.500,00
Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27024	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	19.573.0230.0053.000078		
		0.1.00 33.90.20		875.000,00
		0.1.29 33.50.41		10.000,00
		0.1.29 33.90.20		40.000,00
		0.1.29 44.50.42		10.000,00
		0.1.29 44.90.20		40.000,00
		19.571.0230.0405.011449		
		0.1.29 33.50.41		10.000,00
		0.1.29 33.90.20		40.000,00
		0.1.29 44.50.42		10.000,00
		0.1.29 44.90.20		40.000,00
		0.2.28 33.60.45		100.000,00
Subtotal				1.175.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	26.782.0110.0009.015103		
		0.3.00 44.90.51		2.000.000,00
Subtotal				2.000.000,00
Total				3.284.500,00

Subação

000069	Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentabilidade socioambiental
000078	Fomentar a realização de eventos relacionados à CT&I no Estado de Santa Catarina
011449	Fomentar o desenvolvimento de produtos/processos inovativos por empresa e instituições de CT&I
011454	Conceder bolsas para o incentivo à formação de pesquisadores
013118	Segurança e mobilidade no trânsito urbano PM
014157	Polícia ostensiva e preservação da ordem pública PM
014749	Pavimentação de rodovias estaduais obras e supervisão
014762	Fomentar a realização de eventos relacionados à CT&I na área de educação
015103	Pavimentação da SC350, trecho Aberlardo Luz Passos Maia
*Fonte Recurso	
0.1.00	Recursos ordinários recursos do tesouro RLD
0.1.29	Outras transferências recursos do tesouro exercício corrente
0.2.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos rec outras fontes exercício corrente
0.2.69	Outros recursos primários recursos de outras fontes exercício corrente
0.3.00	Recursos ordinários recursos do tesouro exercícios anteriores
**Natureza Despesa	
33.50.41	Contribuições
33.60.45	Subvenções Econômicas
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
33.90.30	Material de Consumo
44.50.42	Auxílios
44.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 776296

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA Nº 2198 de 29/10/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 2140/2021 de 21/10/2021, que designou, o Técnico em Atividades de Engenharia **JAIR JOSE DA SILVA**, matrícula nº **0172.692-7**, para fiscalizar, a partir desta data, a execução de serviços na obra de restauração da Rodovia SC-110, trecho Pé da Serra (p/ Jaraguá do Sul) - Pomerode com extensão de 11,00

km. Objeto do Contrato CT-156/2021.

Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças
Matr. 0911.710-5

Portaria nº 750 – 12/05/2021

DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 776606

PORTARIA Nº 2199 de 29/10/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Técnico em Atividades de Engenharia **JAIR JOSE DA SILVA**, matrícula nº **0172.692-7** e o Engenheiro **ROBERTO REIS**, matrícula nº **0609.722-7**, para fiscalizarem, a partir desta data, a execução de serviços na obra de restauração da Rodovia SC-110, trecho Pé da Serra (p/ Jaraguá do Sul) - Pomerode com extensão de 11,00 km. Objeto do Contrato CT-156/2021.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 750 – 12/05/2021

DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 776607

PORTARIA Nº 2200 de 29/10/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, com base nas atribuições de competência delegada pelo Decreto nº 348/2019, e art. 3º, § 3º, combinado c/c art. 17, inciso I, § 1 e 2, e o art. 31, da LC nº 491/210, **RESOLVE**: reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa que designou os servidores efetivos, civis e estáveis, os Técnicos em Atividades Administrativas **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, matrícula nº **0246.304-0** e **JANICE LEA GOES**, matrícula nº **0246.316-4**, na Portaria nº 1164/2020 de 30/12/2020, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa, para apurar o desaparecimento do volume 03, páginas 569 a 919, do Processo DEIP 2875/071, referente à habilitação técnica do Consórcio Florianópolis Monumento, relacionados ao Edital de Licitação nº 44/2007. Os membros que compõem a comissão não estão impedidos de atuar, conforme o art. 31, incisos I a V, da Lei Complementar nº 491, de 2010, e pertencem à categoria funcional compatível com o objeto da apuração. A comissão deverá instalar-se em 10 dias a partir da publicação no Diário Oficial e o prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Thiago Augusto Vieira

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 776608

PORTARIA Nº 2201 de 29/10/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 904/2021 de 09/06/2021, que designou, os Engenheiros **DEBORA RAQUEL PAVI**, matrícula nº **0617.559-7**, **VILSON SCHWITZKY JUNIOR**, matrícula nº **0617.561-9**, para fiscalizarem os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato/Convênio: CT-00038/2021/SSP

Processo: SSP 00003493/2020

Referente a Obra de Construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra/SC.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 750 – 12/05/2021

DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 776609

PORTARIA Nº 2202 de 29/10/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **VILSON SCHWITZKY JUNIOR**, matrícula nº **0696.543-1**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Contrato/Convênio: CT-00038/2021/SSP

Processo: SSP 00003493/2020

Referente: Obra de Construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra/SC.